



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
Processo Administrativo nº 510/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

01/07/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

04/07/2025 às 13h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição parcelada de água mineral, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Caculé – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
 - 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
 - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 30 de junho de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrições	Marca	Preço Unitário	Qtd.	Und.	Preço Total
1	AGUA, MINERAL, SEM GÁS, OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, ENVASADA COM 20 LITROS. APRESENTAÇÃO: A ÁGUA DEVERA APRESENTAR-SE LÍMPIDA, SEM FLOCOS EM DEPOSITO OU CORPOS ESTRANHOS E COM VALIDADE PARA CONSUMO DE, NO MÍNIMO, 60 DIAS DA DATA DA ENTREGA.			2500	Galões	
2	AGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 48 UNIDADES			20	Caixas	
3	AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 1,5L - ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 1500 ML, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 06 UNIDADES			50	Pacotes	



	ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.					
4	AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 500ML - ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 500ML, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 12 UNIDADES. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.			600	Pacotes	

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação N° 050/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a aquisição parcelada de água mineral, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Caculé – BA, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E
XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, e **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 050/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de água mineral, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Caculé – BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, com entrega direta nas repartições públicas constantes na Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, contados na assinatura do instrumento contratual.



IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro

V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 Manutenção do Setor de Tributação

2.047 Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde



PROJETO/ATIVIDADE:

- 2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária
- 2.068 Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada
- 2.069 Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica
- 2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- 2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada
- 2.083 Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas
- 2.290 Gestão das Ações do CAPS

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE:

- 2.055 Manutenção do Conselho Tutelar
- 2.057 Manutenção do FMAS
- 2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)
- 2.294 Outros Programas do FNAS
- 2.305 Outros Programas de Assistência Social - FEAS
- 2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)
- 2.334 Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único IGDBF

ELEMENTO:

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.



X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal



responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Administração e Finanças, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Sr. Isaac dos Santos Matos, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 191.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:



- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração



de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 510/2025, Dispensa nº 050/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição parcelada de água mineral, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Caculé.

1.2. Os itens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A aquisição de água mineral natural potável, com fornecimento parcelado e destinação às diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Caculé/BA, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, encontra-se plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa compatibilidade evidencia o compromisso da Administração Municipal com a promoção de condições adequadas de funcionamento institucional, organização administrativa e suporte logístico às atividades essenciais desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais.

1.8. A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não compromete o dever de planejamento estratégico e integrado das contratações públicas no âmbito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

municipal, conforme estabelecido nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021. A aderência da presente contratação aos instrumentos orçamentários e de planejamento vigentes (PPA, LDO e LOA) demonstra que a Administração Pública de Caculé atua de forma planejada, eficiente e transparente na gestão dos recursos públicos, assegurando que os gastos estejam direcionados ao atendimento racional, contínuo e sustentável das demandas operacionais das unidades gestoras.

1.9. Além disso, a integração entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária fortalece a governança pública local, promovendo uma gestão orientada por resultados e fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A contratação ora proposta reflete a preocupação da Administração Municipal em assegurar o abastecimento regular de insumo essencial ao cotidiano institucional — a água potável —, garantindo condições adequadas de acolhimento, saúde, bem-estar e funcionalidade nas repartições públicas. Trata-se de uma ação estruturante e transversal de apoio à gestão pública, que impacta positivamente na qualidade dos serviços prestados à população e na valorização dos ambientes de trabalho, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade administrativa e o bem-estar coletivo.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição parcelada de água mineral natural potável, destinada a suprir as demandas operacionais das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Caculé/BA. O objetivo é garantir o abastecimento contínuo deste insumo essencial, assegurando condições adequadas de acolhimento, funcionalidade e bem-estar nos ambientes institucionais, com suporte direto às atividades administrativas e ao atendimento ao público.

2.2. A demanda decorre da necessidade de reabastecimento regular de água potável, diante do consumo contínuo. A água mineral é indispensável ao funcionamento de setores como salas de reunião, recepções, unidades de atendimento, eventos oficiais e ações de campo. Sua indisponibilidade compromete o cotidiano institucional, prejudica o acolhimento aos usuários dos serviços públicos e impacta negativamente a qualidade do ambiente de trabalho dos servidores.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público, ao assegurar o adequado funcionamento das estruturas administrativas e de atendimento à população, com disponibilidade permanente de água potável;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Na necessidade de garantir condições mínimas de bem-estar, saúde e conforto nas dependências da Administração Municipal;
- No dever institucional de prover os meios materiais necessários à continuidade das atividades públicas com regularidade, qualidade e eficiência;
- No princípio da economicidade, ao viabilizar contratação global com fornecimento parcelado, otimizando os recursos públicos e evitando contratações fragmentadas ou emergenciais.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, presente contratação, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Não se trata de aquisição dividida artificialmente para fins de enquadramento em dispensa de licitação.
- O objeto é único e homogêneo em termos de finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica. Portanto, não se enquadra em hipóteses que ensejem divisão intencional da despesa.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, demonstrando o planejamento e a unificação da demanda em um único processo administrativo.



- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de necessidade identificada de forma objetiva, cujo atendimento ocorrerá por meio de uma contratação única e específica, de acordo com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.
- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição dos quantitativos previstos para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico conduzido pelas unidades requisitantes da Administração Pública Municipal, considerando o histórico de consumo de água mineral, as rotinas institucionais de atendimento ao público, a realização de reuniões administrativas, eventos oficiais, ações de campo, capacitações e demais atividades que demandam oferta contínua de água potável.

3.2. A planilha de dimensionamento consolidado foi elaborada a partir de informações prestadas por diversas Secretarias Municipais, refletindo a realidade operacional dos setores que utilizam regularmente água mineral em suas dependências. Os quantitativos foram estimados com base nos seguintes critérios:

- Média de consumo mensal por unidade administrativa;
- Frequência de eventos e reuniões institucionais;
- Número médio de servidores e colaboradores por setor;
- Registros de fornecimentos anteriores;
- Projeção de ampliação das atividades administrativas e institucionais durante a vigência contratual.

3.3. A contratação está estruturada sob a forma de fornecimento parcelado, permitindo o atendimento gradativo das demandas efetivas e evitando o excesso de estoque, o vencimento de produtos e a imobilização orçamentária. Os quantitativos estimados representam, assim, o limite máximo previsto de consumo ao longo da execução contratual.

3.4. A estimativa apresentada está em consonância com a realidade funcional da Administração Municipal, adotando-se critérios objetivos, verificáveis e proporcionais, de modo a garantir o equilíbrio entre necessidade pública e capacidade de execução contratual. A tabela anexa detalha, por item, a especificação do produto, unidade de fornecimento e quantidade estimada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

3.5. A fundamentação adequada dos quantitativos contribui diretamente para a racionalização do gasto público, a viabilidade técnico-operacional da contratação e a observância dos princípios da



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

3.6. A seguir, os itens definidos:

Item	Nome	Preço Unitário Estimado	Qtd.	Und.	Preço Total Estimado
1	AGUA, MINERAL, SEM GÁS, OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, ENVASADA COM 20 LITROS. APRESENTAÇÃO: A ÁGUA DEVERA APRESENTAR-SE LÍMPIDA, SEM FLOCOS EM DEPOSITO OU CORPOS ESTRANHOS E COM VALIDADE PARA CONSUMO DE, NO MÍNIMO, 60 DIAS DA DATA DA ENTREGA.	R\$ 17,50	2500	Galões	R\$ 43.750,00
2	AGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200 ML,COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 48 UNIDADES	R\$ 48,18	20	Caixas	R\$ 963,60
3	AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 1,5L - ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 1500 ML,VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 06 UNIDADES ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 22,84	50	Pacotes	R\$ 1.142,00
4	AGUA MINERAL SEM GÁS,GARRAFA DE 500ML - ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 500ML, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 12 UNIDADES. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 18,94	600	Pacotes	R\$ 11.364,00

3.7. O valor global estimado da contratação é de R\$ 57.219,60. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.8 O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.9. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.10. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.11. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.12. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Regime de Execução:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, mediante fornecimento de água mineral natural potável, conforme demanda estimada, com pagamento vinculado à efetiva entrega dos volumes contratados.
- Trata-se de fornecimento parcelado, conforme a necessidade e planejamento operacional das Secretarias Municipais. A execução ocorrerá em remessas sucessivas, com entregas programadas de acordo com a logística definida no contrato, abrangendo as unidades requisitantes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Local e prazos:

- O prazo máximo para entrega, a contar do recebimento da solicitação formal da Administração, será de até 02 (dois) dias úteis.
- As entregas deverão ser realizadas diretamente em cada setor ou repartição pública requisitante, conforme endereço e orientação expressamente informados no pedido de fornecimento, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- As entregas poderão ser efetuadas de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, salvo disposição diversa autorizada pela Administração.
- O recebimento será realizado por servidor formalmente designado, mediante conferência dos volumes entregues, verificação da conformidade com as especificações técnicas e lavratura de termo de recebimento provisório e definitivo, ou atesto da nota fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A entrega deverá observar as seguintes condições:

- A água mineral deverá ser entregue em embalagens novas, invioladas, em perfeitas condições de qualidade, conservação e integridade física, aptas ao consumo humano;
- As embalagens deverão estar adequadamente lacradas e acondicionadas de forma segura, evitando danos durante o transporte e o manuseio;
- Os produtos deverão ser acompanhados da nota fiscal, contendo a descrição dos itens conforme especificado neste Termo de Referência, bem como dos demais documentos legais exigíveis;
- A contratada deverá disponibilizar representante ou canal direto de comunicação para eventuais esclarecimentos, no momento da entrega, caso necessário.

4.4. O inadimplemento das condições contratuais de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.5. A contratada deverá executar o objeto com observância das condições estabelecidas pela Administração, utilizando os meios necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme as ordens de solicitação formalmente emitidas pelas Secretarias requisitantes.



5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, abrangendo a aquisição parcelada de água mineral natural potável, em atendimento às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais, sendo medida necessária à continuidade dos serviços institucionais prestados pela Administração Pública.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de água mineral, visando garantir a adequada estrutura de apoio às atividades administrativas, ao atendimento ao público e às ações de campo e eventos institucionais, promovendo ambientes funcionais, organizados e saudáveis.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade recorrente e amplamente identificada, decorrente do consumo contínuo de água potável e da reposição periódica dos volumes consumidos para suprir, com regularidade, todas as unidades ao longo do exercício. A indisponibilidade deste insumo compromete o bem-estar dos servidores e usuários, a execução das rotinas administrativas e, por consequência, a qualidade dos serviços prestados à população.

5.4. A aquisição da água mineral constitui parte essencial da solução técnica, considerando que o produto apresenta características compatíveis com o uso institucional: potabilidade garantida por registro nos órgãos competentes, acondicionamento seguro e higiênico, boa relação custo-benefício e ampla disponibilidade no mercado. A seleção do item considerou especificações técnicas padronizadas, com vistas à qualidade do produto, logística de entrega e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento da aquisição com base em levantamento técnico consolidado junto às unidades requisitantes;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com o uso institucional e em conformidade com a legislação sanitária e administrativa;
- A pesquisa de preços atualizada, realizada conforme os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para definição do valor estimado;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento parcelado e previsão orçamentária devidamente assegurada;
- A entrega da água mineral conforme requisição da Administração, com garantia de conformidade, procedência, rotulagem adequada e prazo de validade compatível.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a aquisição do insumo em si, mas também a estruturação eficiente, contínua e planejada de uma cadeia de fornecimento essencial ao funcionamento das unidades administrativas, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. Trata-se de uma ação de suporte institucional, que impacta positivamente na organização dos serviços, na valorização dos ambientes públicos e na qualidade do atendimento ao cidadão.

5.7. A contratação em tela visa assegurar o fornecimento progressivo e planejado de água mineral natural potável, em consonância com o volume de consumo e o ritmo de utilização por parte das Secretarias Municipais, observando critérios de racionalidade no uso, controle de estoque e preservação dos recursos públicos. A estratégia adotada garante eficiência na reposição,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

segurança sanitária e o funcionamento regular dos ambientes institucionais da Administração Pública Municipal de Caculé.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 Manutenção da Secretaria de Administração

2.036 Manutenção do Setor de Tributação

2.047 Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

PROJETO/ATIVIDADE:

2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 020800 Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PROJETO/ATIVIDADE:

2.323 Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.068 Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

2.069 Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.083 Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas

2.290 Gestão das Ações do CAPS

UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE:

2.055 Manutenção do Conselho Tutelar

2.057 Manutenção do FMAS

2.291 Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)

2.294 Outros Programas do FNAS

2.305 Outros Programas de Assistência Social - FEAS

2.310 Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)

2.334 Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único IGDBF

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da despesa, e o prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.4. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor dessa Administração, Sr. Isaac dos Santos Matos, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 191, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Stefano da Silva Rios - Secretário Municipal de Administração e Finanças, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis o produto com avarias ou defeitos;

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO PRODUTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 05 de junho de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Equipe de Planejamento:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente – SEMEIA

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social



Problema Resumido

A Administração Pública do Município de Caculé/BA enfrenta uma demanda contínua e diversificada por água mineral para atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, abrangendo rotinas e atividades institucionais, eventos oficiais, ações de campo, reuniões técnicas, formações, campanhas públicas e demais serviços administrativos. A aquisição de água mineral é essencial para assegurar a hidratação adequada dos servidores, colaboradores, participantes e beneficiários das ações governamentais, sobretudo diante das condições climáticas locais e da natureza dinâmica dos serviços públicos prestados.

Além disso, a ausência de fornecimento regular e adequado comprometeria o bom andamento das atividades institucionais, afetando diretamente a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar dos envolvidos. Torna-se, portanto, necessária a instauração de processo de contratação pública, que permita atender às demandas de forma contínua, descentralizada e com ampla cobertura, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

☰ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente demanda refere-se à contratação de fornecimento parcelado de água mineral natural potável, visando atender, de forma contínua, adequada e planejada, às necessidades operacionais das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Caculé/BA.

A água mineral constitui item essencial ao suporte das rotinas institucionais, sendo amplamente utilizada em setores que contam com ambientes de atendimento e apoio, como salas de reunião, recepções, unidades administrativas, bem como em eventos oficiais, ações de campo, capacitações, campanhas educativas e demais atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal. Sua ausência comprometeria significativamente o bem-estar de servidores, colaboradores e cidadãos, além de afetar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

A contratação em regime de fornecimento parcelado justifica-se pela natureza recorrente do consumo e pela variação da demanda entre as unidades ao longo do exercício, a depender da programação administrativa, da periodicidade dos eventos e das condições climáticas. Tal modalidade de aquisição permite suprir a demanda real e imediata, evitando desperdícios, vencimentos de produtos, excesso de estoque e custos adicionais com armazenagem, ao mesmo tempo em que assegura o abastecimento contínuo, com qualidade e regularidade.

Trata-se, portanto, de medida essencial à manutenção das atividades institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

☰ **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A Prefeitura Municipal de Caculé reconhece a necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, acolhimento e bem-estar em suas unidades administrativas, o que pressupõe o suprimento regular de insumos básicos e essenciais, como a água mineral natural potável, destinada ao consumo diário de servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários dos serviços públicos.

Nesse contexto, a aquisição parcelada de água mineral configura-se como medida estratégica para assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contribuindo para a manutenção de ambientes organizados, salubres e compatíveis com os padrões de saúde, conforto e atendimento à população. A medida também contempla a hidratação adequada durante eventos públicos, reuniões, capacitações e atividades de campo promovidas pela Administração.

A indisponibilidade de água mineral nas dependências públicas comprometeria não apenas o acolhimento dos usuários e servidores, mas também o desempenho das atividades institucionais, impactando negativamente a imagem da Administração e a qualidade dos serviços prestados. Trata-se, portanto, de item de natureza indispensável ao suporte logístico das ações administrativas cotidianas.

A contratação ora proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, sendo estruturada em regime de fornecimento parcelado, com entregas sob demanda, a fim de atender à natureza variável do consumo ao longo do exercício financeiro. Essa modalidade possibilita à Administração adequar as aquisições às necessidades reais de cada secretaria, evitando desperdícios, vencimentos do produto, custos desnecessários com armazenagem e assegurando o abastecimento contínuo e planejado.

Embora o Município ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente aquisição encontra-se em harmonia com os demais instrumentos de planejamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais preveem dotação para custeio das ações administrativas correntes e de apoio institucional.

O PPA do Município de Caculé estabelece, entre suas diretrizes, a valorização dos serviços públicos e a melhoria das condições de trabalho nos órgãos da Administração. A presente contratação está alinhada a esse objetivo ao prover insumo essencial à manutenção de ambientes funcionais e humanizados.

A LDO vigente estabelece orientações para o custeio de despesas correntes destinadas à manutenção da máquina pública, incluindo itens de consumo necessários ao suporte institucional. A LOA, por sua vez, contempla dotações específicas para a aquisição de gêneros dessa natureza, evidenciando respaldo orçamentário suficiente para a execução contratual.

Assim, a aquisição de água mineral, em regime parcelado, apresenta-se como medida técnica, legal e orçamentariamente viável, de caráter transversal, voltada ao atendimento de múltiplas unidades da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, continuidade dos serviços e atendimento digno à população.

Ressalte-se, por fim, que a ausência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, conforme a própria Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja compatível com os instrumentos de planejamento em vigor — o que, no presente caso, encontra-se plenamente atendido.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

A água mineral a ser fornecida deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Ser produto novo, potável e sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e apto ao consumo humano;
- Estar devidamente acondicionada em embalagens apropriadas, resistentes e seguras, devidamente lacrados, conforme especificação de cada item;
- Conter, de forma visível e legível na embalagem, a data de fabricação e o prazo de validade;
- Estar em conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais regulamentações sanitárias pertinentes, bem como com os parâmetros de qualidade da água mineral natural definidos pela legislação brasileira vigente.

- **Requisitos Funcionais:**

Os produtos a serem adquiridos deverão atender às seguintes funções institucionais:

- Suprir as necessidades operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais de Caculé/BA em suas atividades rotineiras, eventos oficiais, atendimentos ao público, ações de campo, reuniões, capacitações, campanhas e demais situações que demandem oferta de água potável;
- Contribuir para o bem-estar, saúde e conforto de servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários dos serviços públicos;
- Promover o abastecimento contínuo, com padrão de qualidade e segurança sanitária, em todas as unidades administrativas que compõem a estrutura da Administração Municipal.

- **Requisitos Operacionais:**

A execução da contratação deverá observar os seguintes requisitos operacionais:

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda e mediante solicitação formal da Administração Pública Municipal;
- As entregas deverão ocorrer em local, prazo e horário previamente definidos pela Prefeitura de Caculé, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- O prazo máximo para entrega, a contar do recebimento da solicitação formal, será de até 02 (dois) dias úteis, devendo as entregas serem realizadas diretamente em cada setor ou repartição pública requisitante;
- A contratada deverá garantir a substituição imediata dos itens entregues em desconformidade, danificados, com embalagens violadas ou fora do prazo de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração;
- Cada entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal discriminada, contendo a descrição do produto, volume fornecido, valor unitário e total, número do pedido e identificação da unidade requisitante;
- A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estoque mínimo compatível com a demanda estimada, garantindo prontidão e regularidade no fornecimento;
- A empresa fornecedora deverá disponibilizar canal de comunicação direto e funcional, para tratativas relativas a pedidos, entregas, agendamentos, esclarecimentos e eventuais reclamações.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Caculé, em local previamente designado na Ordem de Fornecimento, inclusive diretamente nas repartições públicas, tais como sedes das Secretarias, escolas, e outros que se mostrarem necessários.
- b) Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00min.
- c) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como custos relacionados aos empregados, fretes e tributos incidentes.
- d) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ser por solicitação de despesa (SD), e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- e) A contratada deverá fornecer todos os itens, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.
- f) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do fornecimento será de responsabilidade da contratada.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

• Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

• Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

• Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a aquisição parcelada de água mineral seja realizada de forma legal, eficiente e segura, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Caculé/BA.

A correta e detalhada definição do objeto, acompanhada da seleção criteriosa do fornecedor, constitui fator determinante para a efetividade da aplicação dos recursos públicos, garantindo que o produto fornecido atenda plenamente às necessidades institucionais, contribua para o bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos e viabilize a manutenção de ambientes saudáveis, organizados e funcionais nas diversas repartições da Administração Pública Municipal.

A adequada fiscalização da execução contratual, aliada à adoção de boas práticas de planejamento e controle de consumo, contribui significativamente para a mitigação de riscos operacionais, evitando atrasos nas entregas, fornecimentos em desacordo com as especificações, perdas por vencimento e desperdício de recursos públicos, além de assegurar a disponibilidade contínua da água mineral demandada pelas unidades administrativas.

Por fim, a execução desta contratação não deve ser compreendida apenas como uma medida pontual de fornecimento de bens de consumo, mas como uma ação estratégica da gestão municipal voltada ao fortalecimento da estrutura administrativa, à melhoria do ambiente institucional e ao suporte às atividades essenciais dos órgãos públicos. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar resultados eficazes, sustentáveis e alinhados ao interesse coletivo da população do Município de Caculé.

≡ QUANTITATIVOS E VALORES

1. Definição das Quantidades

A definição dos quantitativos previstos para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico conduzido pelas unidades requisitantes da Administração Pública Municipal, considerando o histórico de consumo de água mineral, as rotinas institucionais de atendimento ao público, a realização de reuniões administrativas, eventos oficiais, ações de campo, capacitações e demais atividades que demandam oferta contínua de água potável.

A planilha de dimensionamento consolidado foi elaborada a partir de informações prestadas por diversas Secretarias Municipais, refletindo a realidade operacional dos setores que utilizam regularmente água mineral em suas dependências. Os quantitativos foram estimados com base nos seguintes critérios:

- Média de consumo mensal por unidade administrativa;

- Frequência de eventos e reuniões institucionais;
- Número médio de servidores e colaboradores por setor;
- Registros de fornecimentos anteriores;
- Projeção de ampliação das atividades administrativas e institucionais durante a vigência contratual.

A contratação está estruturada sob a forma de fornecimento parcelado, permitindo o atendimento gradativo das demandas efetivas e evitando o excesso de estoque, o vencimento de produtos e a imobilização orçamentária. Os quantitativos estimados representam, assim, o limite máximo previsto de consumo ao longo da execução contratual.

A estimativa apresentada está em consonância com a realidade funcional da Administração Municipal, adotando-se critérios objetivos, verificáveis e proporcionais, de modo a garantir o equilíbrio entre necessidade pública e capacidade de execução contratual. A tabela anexa detalha, por item, a especificação do produto, unidade de fornecimento e quantidade estimada, assegurando transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

A fundamentação adequada dos quantitativos contribui diretamente para a racionalização do gasto público, a viabilidade técnico-operacional da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

A seguir, os itens definidos:

Item	Nome	Preço Unitário Estimado	Qtd.	Und.	Preço Total Estimado
1	AGUA, MINERAL, SEM GÁS, OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS, ENVASADA COM 20 LITROS. APRESENTAÇÃO: A ÁGUA DEVERA APRESENTAR-SE LÍMPIDA, SEM FLOCOS EM DEPOSITO OU CORPOS ESTRANHOS E COM VALIDADE PARA CONSUMO DE, NO MÍNIMO, 60 DIAS DA DATA DA ENTREGA.	R\$ 17,50	2500	Galões	R\$ 43.750,00
2	AGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 48 UNIDADES	R\$ 48,18	20	Caixas	R\$ 963,60
3	AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DE 1,5L - ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE;	R\$ 22,84	50	Pacotes	R\$ 1.142,00

	CONTENDO 1500 ML,VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 06 UNIDADES ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.				
4	AGUA MINERAL SEM GÁS,GARRAFA DE 500ML - ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GÁS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE; CONTENDO 500ML, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. PCT C/ 12 UNIDADES ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	R\$ 18,94	600	Pacotes	R\$ 11.364,00

2. Estimativa de Valor

O valor global estimado da contratação é de R\$ 57.219,60.

3. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

No processo de planejamento da presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o fornecimento de água mineral natural potável, considerando as especificações técnicas, formas de fornecimento e modelos contratuais praticados por fornecedores do ramo. Como resultado do levantamento, foram identificadas três alternativas possíveis para atendimento à demanda da Administração:

- a) Aquisição única e imediata de todo o quantitativo estimado, com entrega integral: Alternativa considerada inviável sob os aspectos logístico e orçamentário, pois exigiria elevado volume de armazenagem, risco de vencimento do produto e comprometimento do fluxo financeiro com despesa concentrada em curto prazo, sem considerar a dinâmica real de consumo das unidades administrativas.
- b) Aquisição fracionada mediante contratações diretas e isoladas, conforme necessidade: Alternativa desaconselhável, pois acarretaria multiplicidade de processos ao longo do exercício, maior carga administrativa, perda de padronização e uniformidade nos produtos fornecidos, além de limitar o poder de negociação da Administração quanto a preços e prazos.
- c) Aquisição por meio de processo estruturado em regime de fornecimento parcelado, com base em estimativas de consumo: Alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, logístico e econômico, pois permite suprimento contínuo e adequado, controle de qualidade dos produtos, economia de escala com unificação da demanda das Secretarias, além de assegurar maior previsibilidade, padronização e eficiência administrativa.

A contratação em regime de fornecimento parcelado, com base em quantitativos estimados e especificações técnicas previamente definidas, mostrou-se a solução mais eficiente e alinhada ao interesse público, sobretudo pelos seguintes fatores:

- Evita sobre-estocagem e perdas por vencimento, especialmente em função da validade limitada da água mineral;
- Reduz custos logísticos e operacionais com armazenagem, promovendo entregas sob demanda ao longo do exercício;
- Assegura economia de escala com a concentração da demanda das unidades gestoras;
- Proporciona flexibilidade no atendimento, conforme necessidades reais de cada secretaria e eventuais variações sazonais no consumo.

Do ponto de vista técnico, a padronização da solução contratada com entregas programadas e conforme solicitação, assegura a compatibilidade dos produtos com os ambientes institucionais e a observância das normas de segurança sanitária. Do ponto de vista econômico, a centralização

contratual e a previsibilidade de fornecimento garantem melhores condições comerciais, maior controle dos gastos públicos e aderência aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a solução adotada consiste na aquisição, por meio de processo licitatório, de água mineral em regime de fornecimento parcelado, com quantitativos estimados e entregas sob demanda, por se tratar da alternativa mais vantajosa à Administração Pública Municipal de Caculé.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral natural potável, conforme demanda das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Caculé/BA, com o objetivo de garantir a regularidade do abastecimento deste insumo essencial ao suporte das atividades institucionais.

O fornecimento abrangerá embalagens de diferentes volumes, conforme especificações, de modo a atender às necessidades operacionais de ambientes como salas administrativas, recepções, setores de atendimento ao público, reuniões, capacitações, eventos oficiais e demais ações promovidas pela Administração.

Trata-se de bem de consumo ordinário e de uso comum, cuja aquisição visa assegurar a disponibilidade contínua de água potável nos diversos órgãos e setores municipais, mediante fornecimento sob demanda e quantitativos previamente estimados com base em levantamento técnico realizado junto às Secretarias requisitantes.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor global da aquisição não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para contratações diretas destinadas à aquisição de bens e serviços comuns. A adoção desse instrumento jurídico está devidamente justificada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade.

A solução contempla:

- A aquisição da água mineral, com atendimento às especificações técnicas e sanitárias mínimas, visando assegurar a qualidade, potabilidade e adequação ao consumo humano;
- A entrega fracionada e programada, conforme requisição formal da Administração, evitando sobrecarga de estoque, vencimento do produto e custos adicionais com armazenagem;
- A logística de distribuição centralizada ou descentralizada, conforme definição administrativa, sem ônus adicional ao Município;
- O atendimento simultâneo e equitativo às unidades requisitantes, garantindo a oferta regular de água potável em todas as frentes de atuação institucional.

Dessa forma, a solução apresenta-se plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão responsável dos recursos públicos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo no planejamento institucional da Administração Pública Municipal de Caculé.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma global, contemplando todos os itens de água mineral natural potável, em diferentes volumes, em um único procedimento, destinado ao atendimento das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Caculé/BA. Essa opção se justifica por razões técnicas, econômicas e administrativas, visando à obtenção de melhores condições contratuais e à otimização dos procedimentos de aquisição pública.

Do ponto de vista técnico, a contratação global permite a padronização do produto a ser fornecido, assegurando uniformidade nas especificações e na qualidade da água mineral distribuída entre as Secretarias, além de facilitar o controle de conformidade e a eventual substituição de itens inadequados ou fora das condições exigidas.

Sob o aspecto econômico, a centralização da demanda em um único processo proporciona economia de escala, ampliando o poder de negociação da Administração e permitindo a obtenção de melhores preços unitários. Essa abordagem evita a fragmentação de contratações, que exigiriam maior esforço administrativo e poderiam gerar variações indesejadas de qualidade e custo.

No plano administrativo, a contratação global favorece a simplificação do controle e fiscalização contratual, possibilitando o acompanhamento unificado da execução do contrato, com procedimentos centralizados de recebimento, atesto, verificação de validade e controle de conformidade dos produtos entregues.

Importa destacar que, embora a contratação seja global quanto à sua formalização, o fornecimento da água mineral será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades gestoras e mediante requisição formal da Administração. Essa sistemática visa garantir:

- Flexibilidade no atendimento às necessidades reais de consumo durante a vigência contratual;
- Prevenção de sobre-estocagem e do vencimento do produto, que possui validade limitada;
- Redução de custos logísticos e mitigação de riscos relacionados à armazenagem inadequada;
- Compatibilização entre o fornecimento e a execução orçamentária e financeira municipal, em consonância com o princípio da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a solução adotada — contratação global com fornecimento parcelado — representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por aliar eficiência na gestão contratual, economicidade nas aquisições e aderência à dinâmica de funcionamento das unidades requisitantes, em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa assegurar a disponibilidade contínua de água mineral natural potável, insumo essencial ao funcionamento regular e eficiente das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Caculé/BA.

Com a execução contratual, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

- Garantia de suprimento contínuo e padronizado de água mineral para consumo em ambientes institucionais, tais como salas administrativas, setores de atendimento ao público, salas de reunião, eventos oficiais e ações externas, evitando prejuízos às rotinas administrativas;

- Melhoria das condições de acolhimento, bem-estar e saúde dos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, mediante a oferta regular de água potável de qualidade;
- Redução de riscos operacionais e logísticos, por meio do fornecimento parcelado e sob demanda, prevenindo interrupções no abastecimento, perdas por vencimento e sobrecarga de estoque;
- Otimização da gestão de insumos, com centralização da contratação e distribuição racional de volumes conforme a necessidade específica de cada Secretaria;
- Padronização do produto fornecido, com observância às especificações técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, assegurando conformidade e segurança para o consumo humano;
- Eficiência administrativa e economia de escala, com a concentração da demanda em processo único, redução de custos unitários e racionalização dos recursos públicos;
- Fortalecimento do planejamento logístico e do controle de consumo, com previsibilidade de entregas, rastreabilidade das requisições e suporte à fiscalização contratual.

Tais resultados encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, legalidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Caculé.

☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação pretendida, serão adotadas as seguintes providências, em observância às etapas previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) Consolidação da demanda e aprovação formal da requisição

A Unidade Requisitante consolidará a demanda com base nos quantitativos estimados pelas Secretarias Municipais, formalizando a solicitação junto ao setor responsável pelas contratações, com indicação clara do objeto, justificativa e dotação orçamentária.

b) Elaboração do Termo de Referência (TR)

Serão elaborados os documentos técnicos que fundamentam a contratação, com a descrição precisa do objeto, justificativas técnica e econômica, definição das especificações, critérios de aceitação, forma de execução, regime de fornecimento parcelado e estimativa de preços.

c) Escolha da forma de efetivação da demanda

Considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento mais vantajoso, a contratação se dará por meio de dispensa de licitação.

d) Formalização do contrato

Concluído o processo administrativo para contratação, será providenciada a assinatura do contrato administrativo, com previsão expressa do fornecimento parcelado conforme demanda da Administração.

e) Designação da equipe de fiscalização e gestão contratual

Será nomeada formalmente a equipe responsável pelo acompanhamento da execução contratual, nos termos dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições para fiscalização do fornecimento, recebimento dos produtos e conformidade com as cláusulas contratuais.

d) Monitoramento e avaliação da execução

Durante a vigência contratual, a Administração promoverá o monitoramento do desempenho da contratada, a fim de garantir o atingimento dos resultados pretendidos, a continuidade do fornecimento e a adoção de medidas corretivas, se necessário.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação guarda relação de interdependência funcional com outras contratações realizadas ou em curso pela Administração Pública Municipal de Caculé/BA, que visam assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais. Além disso, a disponibilidade regular de água mineral constitui componente essencial de infraestrutura mínima em ambientes de trabalho, sendo compatível e funcionalmente vinculada a outras contratações voltadas à manutenção de insumos básicos de consumo, apoio operacional e acolhimento institucional.

Tais contratações, embora autônomas em seus objetos específicos, concorrem de forma complementar para a efetividade das políticas públicas e o bom desempenho da máquina administrativa, razão pela qual devem ser planejadas de forma harmônica e articulada, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da gestão integrada previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação ora proposta integra um conjunto mais amplo de ações estruturantes e operacionais da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a manutenção da regularidade e da qualidade dos serviços públicos ofertados à população de Caculé.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, embora voltada à aquisição de bem de consumo essencial e de uso rotineiro — água mineral natural potável acondicionada em embalagens plásticas —, possui impactos ambientais potenciais relacionados, principalmente, à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens descartáveis e ao ciclo logístico de distribuição.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal de Caculé/BA reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis à sua rotina de consumo institucional, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com vistas à redução dos impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

- Priorização do uso de garrafas retornáveis de 20 litros, quando tecnicamente viável, em detrimento de embalagens descartáveis, a fim de minimizar a geração de resíduos plásticos;
- Orientação às unidades requisitantes para o descarte adequado das embalagens descartáveis, por meio de programas de reciclagem existentes no Município;
- Estímulo à conscientização interna sobre o consumo racional de água mineral e os impactos ambientais decorrentes do uso excessivo de embalagens descartáveis.

Embora os impactos ambientais não sejam classificados como de grande monta ou risco significativo, a adoção de práticas de consumo consciente e destinação adequada de resíduos contribuirá para a sustentabilidade das ações administrativas e para o fortalecimento de uma cultura institucional comprometida com a responsabilidade ambiental.



Dessa forma, a presente contratação atende não apenas às necessidades operacionais da Administração, mas também às premissas de sustentabilidade ambiental e gestão pública responsável, em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à atuação da Administração Pública.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021

Caculé - Bahia, 04 de junho de 2025.

Stefano da Silva Rios
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

Adailton Silva Cotrim
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Joaquim Santos da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento,
Agricultura e Meio Ambiente

Ciro Marques Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

George Pereira Malheiros Tolentino
Secretário Municipal de Relações
Institucionais, Desenvolvimento Econômico,
Indústria e Comércio

**WILLIAMS MATHEUS FERNANDES
ARAÚJO**
Secretário Municipal de Assistência Social

**EDIENE COUTINHO DOS SANTOS
ARANTES**
Secretária Municipal de Saúde